

## **PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO**

PROCESSO SEI nº: 6024.2018/0008143-7

SAS - VP

EDITAL nº: 407/SMADS/2018

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: SCFV – Centro Para Criança e Adolescente - CCA

CAPACIDADE: 120 vagas

Em atendimento a solicitação de 26 de novembro de 2018 de SMADS/COJUR/STC Nº 012773810, apresentamos novo Parecer Técnico Conclusivo referente ao edital de chamamento público nº407/SMADS/2018, para celebração de parceria do termo de colaboração acima apontado. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, doravante denominada SMADS, por meio da Supervisão de Assistência Social – SAS Vila Prudente recebeu em 19 de outubro p.p., uma única proposta interessada na celebração da parceria, qual seja a da Associação Feminina de Vila Alpina Parque São Lucas. Após a realização do certame e análise dos elementos descritos na proposta, em confronto com a legislação vigente, a Comissão de Seleção verificou as seguintes incongruências:

**a) Plano de Trabalho**

Na folha de rosto do plano de trabalho a OSC aponta o Edital nº 195/SMADS/2012, Processo nº2012.219.117-3 e Termo de convênio nº033/SMADS/2013. Em nenhum momento faz referência ao Edital nº407/SMADS/2018.

**b) Identificação da proponente**

O nome apontado no plano de trabalho é o da Associação Feminina Vila Alpina Parque São Lucas, ocorre que a denominação correta venha a ser Associação Feminina de Vila Alpina Parque São Lucas.

**c) Descrição das Metas a serem atingidas e parâmetros para aferição de seu cumprimento**

A OSC descreve seu espaço físico e o entorno a contento, porém ao discorrer sobre a manutenção, alimentação e espaços cometeu equívocos que segundo a Instrução Normativa SMADS nº03 de 31 de agosto de 2018 em seu Artigo 24º não são passíveis de correção, conforme segue: na fl. nº5 do Plano de Trabalho na citação referente a manutenção, a OSC descreve os serviços a serem executados, repetindo parte destes serviços à fl. nº06 no item destinado a descrever os espaços. Quanto a alimentação não faz referência ao cardápio, conforme preconiza a Portaria nº45/2015, porém menciona o mesmo no item destinado aos espaços de forma solta e sem pertencimento.

**d) Dimensão Acompanhamento de Plano de Trabalho – Dimensão Técnico Operativa – Trabalho com família**

A OSC à fl. nº 12 ao se referir ao trabalho com família, não deixa claro se as reuniões sócioeducativas tanto com as famílias dos usuários como com famílias de crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil (PETI) fazem parte dos três eixos norteadores que compõe o trabalho com família.

**e) Plano de Aplicação dos Recursos da Parceria**

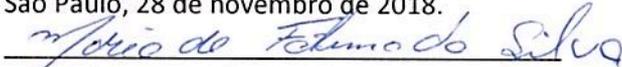
À OSC à fl. nº27, aponta o valor total da parceria sem isenções, porém no Demonstrativo de Custeio à fl. nº 30 cita isenção de cota patronal a qual não faz juz.

**f) Previsão de Receitas e Despesas – PRD**

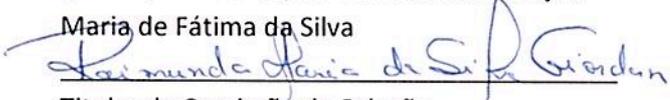
Conforme fl.nº 28 do Plano de Trabalho, a OSC apresentou o instrumental Demonstrativo de Custeio do Serviço o qual foi substituído pelo instrumental Previsão de Receitas e despesas - PRD, a qual não acompanhou o Plano de Trabalho da OSC.

Diante do exposto, o Plano de Trabalho da Associação Feminina de Vila Alpina Parque São Lucas encontra-se em desacordo ao art.20 da instrução Normativa SMADS nº03, a começar pela folha de rosto que não aponta o edital em foco nº407/SMADS/2018 mas o Edital nº195/SMADS/2012 estranho ao certame. Na sequência o nome da OSC está em desacordo com o constante em seu CNPJ e anterior Instrumento de Gerenciamento do Convênio firmado com esta Pasta. O trabalho com família carece de esclarecimento quanto aos eixos norteadores. Prossequindo verificamos as diversas incongruências na descrição da manutenção, alimentação e espaços fato que impacta na gestão dos recursos financeiros. Somado ao exposto o corpo do Plano de Trabalho apresenta uma estética que compromete a compreensão, pois são constatados grandes espaços entre enunciados de itens (fl.nº6), espaços sem sentido dentro de textos importantes (fls.nº8, nº9, nº11, nº17, nº19 e nº20) incluindo nesta observação o Quadro de Recursos Humanos que sucede à fl.nº20 a qual encontra-se cerca de dois terços em branco. E por fim não apresentou o instrumental Previsão de Receitas e Despesas – PRD, apresentando o instrumental Demonstrativo de Custeio no qual aponta uma cota patronal da qual não faz juz. Isto posto, a Comissão de Seleção chegou a conclusão de que a rigor o Plano de Trabalho apresentado não se refere ao Edital em foco, a organização apontada no Plano é a” ASSOCIAÇÃO FEMININA VILA ALPINA PARQUE SÃO LUCAS” quando deveria ser “ASSOCIAÇÃO FEMININA DE VILA ALPINA PARQUE SÃO LUCAS”, em suma o presente plano não contempla a legislação em vigor, as normas de SMADS pertinentes aos custos e quanto a tipificação apesar do quadro de Recurso Humanos e competências ser descrito de forma coerente, frente a tantas irregularidades não há como modificar o parecer final. Desta forma ratificamos o parecer considerando GRAU INSATISFATÓRIO DE ADEQUAÇÃO, ficando o mesmo impedido de prosseguimento..

São Paulo, 28 de novembro de 2018.

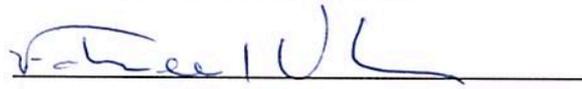
  
Titular (Presidente) da Comissão de Seleção

Maria de Fátima da Silva

  
Titular da Comissão de Seleção

Raimunda Maria da Silva Giordan

Raimunda Maria da Silva Giordan

  
Suplente da Comissão de Seleção

Fabíola Ivana Valente de Souza

Fabíola Ivana Valente de Souza